

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para realizar a dedetização, desratização e a higienização de caixas d'água dos prédios pertencentes ao Município de Nova Fátima/PR**, proposta por **BORSATO GOMES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.237/0001-70, enviada no dia 15/07/2024 e recebida no dia 17/07/2024 por Camila de Cássia Spitzer, Pregoeira do município, através de correio eletrônico.

1 - Da tempestividade e conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 030/2024 está marcada para o dia 24/07/2024, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **BORSATO GOMES E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.324.237/0001-70. A alegação apresentada é que o edital não se refere em nenhum momento às resoluções da ANVISA RDC 622/2022, sendo que essa resolução está entrou em vigor em 01 de abril de 2022, assim como sobre a resolução SESA - 374/2015, que dispõe sobre normas e funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências, tanto a nível federal como no estado do Paraná.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Outro fato é que o presente edital não mencionou as especificações referentes à capacitação técnica assim como normativas e legislação pertinente aos serviços de controle de pragas urbanas e os seguintes itens:

- a) Declaração de responsabilidade técnica indicando o responsável técnico pela execução do objeto até o seu recebimento definitivo pelo Contratante, devendo a declaração conter o nome, CPF e assinatura do representante legal da empresa, bem como o nome, nº do registro e assinatura do profissional da empresa. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do órgão licitador.
- b) Prova de registro de empresa (Pessoa Jurídica) no conselho em que o profissional responsável técnico estiver vinculado, conforme RDC 622/2022 da agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) artigo 8º e §1º e §2º e código de saúde do Paraná artigo 191º.
- c) Prova de registro do profissional (Pessoa Física) do responsável técnico no conselho profissional a que estiver vinculado, conforme redação da RDC nº 622/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) Artigo 8º e §1º e §2º e código de saúde do Paraná Artigo 191º.
- d) Licença Ambiental de operação emitida pelo IAT ou órgão Compatível, conforme resolução da ANVISA 622/2022 E SESA nº 374/2015.
- e) Declaração de que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução RDC ANVISA Nº 622/2022, que instrui os procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas e código de saúde do Paraná, sessão V, subseção I “das empresas de limpezas de reservatórios”.

Ocorre que a deficiência da qualidade de serviço, fiscalização ou supervisão do responsável técnico capacitado no tocante à aplicação dos produtos sem as devidas especificações de marcas, dosagem utilizada e devidamente demonstrada através dos laudos, quando não cumprindo ao estabelecido no art. 3º da Resolução SESA 374/2015, poderá acarretar em sérios prejuízos ambientais, físicos aos cidadãos e financeiro ao órgão público, ainda mais com a metragem considerável especificada no presente edital.

Sendo assim, o presente edital deverá observar a exigência constante no art. 62, II da Lei 14133/2021, sob pena de descumprir a legalidade, e por conseguinte, eivar o certame de nulidade.

Ainda requer:

- a) Que seja ACATADO essa orientações e seja retificado o presente edital e incluindo a exigência conforme segue:

1. NORMAS TÉCNICAS A SEREM ATENDIDAS:

Resolução SESA nº 374/2015 - Dispõe sobre Norma Técnica para funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Todas as normas e legislações vigentes, mesmo não citadas neste Termo de Referência, que regulam os assuntos relacionados aos serviços a serem contratados devem ser obedecidas e respeitadas pela CONTRATADA.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Apresentar Alvará de Licença Sanitária, da sede da empresa licitante, devidamente vigente com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS E LICENÇA SANITÁRIA DO VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE DOMISSANITÁRIOS CONFORME ART. 51,52,53 DA RESOLUÇÃO SESA 374/2015.

Apresentar Licença Ambiental com descritivo de atividade principal para o ramo do serviço CONTROLE DE PRAGA URBANAS;

Comprovação da capacitação técnico-profissional de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com objeto desta licitação, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com seu devido registro e acervo;

Apresentação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, nos termos da Lei n. 6360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n. 8.077, de 14 de agosto de 2013, RDC n. 16, de 1º de abril de 2014, e RDC n. 622, de 9 de março de 2022, (AFE).

Declaração que a empresa está em conformidade e atende as normas da resolução RDC n.º 622/2022 da ANVISA E SESA-PR 374-2105, que instrui os procedimentos operacionais no serviço de controle de pragas urbanas;

3 - Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 030/2024, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para realizar a dedetização, desratização e a higienização de caixas d'água dos prédios pertencentes ao Município de Nova Fátima/PR.

Quanto ao mérito, após análise do pedido de impugnação, foi verificada a necessidade da exigência de Alvará Sanitário, haja vista que, a licitação se trata de controle de pragas em também em ambiente hospitalar, sendo obrigatória a exigência desse documento. Em conformidade com a RDC n.º 622/22 de 09 de março de 2022, será necessária a exigência de Licença Ambiental conforme Artigo 4º da RDC em comento, bem como responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



4- Da Decisão

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **BORSATO GOMES E CIA LTDA**, para em seu mérito julga-la **PROCEDENTE** esta impugnação, sendo necessário alterar o edital de licitação e a devolução dos prazos, conforme a lei de licitações.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 18 de julho de 2024.

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
PREGOEIRA